



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E O MÉDICO OFTALMOLOGISTA HENRIQUE SANTOS GUIMARÃES

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, portador do CPF nº 038.587.786-21 e do RG nº MG-10.411.316, doravante denominado CONCEDENTE, e o Médico Oftalmologista Henrique Santos Guimarães, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRMMG sob o nº 59092 em 04/03/2013, portador do CPF nº 012.249.366-47 e do RG nº MG-10.881.630, residente e domiciliado à Avenida Professor Mário Werneck, nº 3.282, apartamento 802, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, CEP 30575-180, doravante denominado CONVENENTE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre o Município de Igaratinga e o Médico Oftalmologista Henrique Santos Guimarães para atendimento das demandas do serviço público municipal de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, referente à realização de exames oftalmológicos de refratometria automática computadorizada (refração computadorizada) para estudo inicial das condições ópticas do olho, fornecendo a avaliação quantitativa da miopia, hipermetropia e astigmatismo e auxiliando o Médico Oftalmologista no teste de óculos, lentes de contato ou planejamento cirúrgico.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Fornecer e renovar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- b) Disponibilizar profissional(is) da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar o desenvolvimento integral das atividades nos dias, horários e local previamente estabelecidos;
- c) Elaborar, através da Secretaria Municipal de Saúde, lista com os nomes dos pacientes do serviço público municipal de saúde, no âmbito do SUS, e encaminhar ao CONVENENTE em tempo hábil;
- d) Designar um(a) fiscal para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II – Compete ao CONVENENTE:

- a) Atender, gratuitamente, as demandas do serviço público municipal de saúde, no âmbito do SUS, referente à realização de exames oftalmológicos de refração computadorizada, mediante lista elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Comunicar ao CONCEDENTE, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, a data e o horário de realização dos exames de refração computadorizada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde possa elaborar a lista com os nomes dos pacientes do SUS em tempo hábil;
- c) Disponibilizar local apropriado para a realização dos exames, ou seja, que atenda ao interesse público, em observância às legislações federal, estadual, municipal e demais normas relacionadas à saúde pública;
- d) Arcar com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos Agentes Fiscais e pela Vigilância Sanitária Municipal;
- e) Informar ao(à) Fiscal do Acordo de Cooperação, ou ao(à) seu(u) substituto(a) eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- f) Realizar inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Igaratinga para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-ão mediante prévia comunicação do CONVENENTE para o CONCEDENTE, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de realização dos exames de refração computadorizada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde possa elaborar a lista com os nomes dos pacientes do SUS em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá qualquer transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicações entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

O CONCEDENTE designará um(a) Fiscal(a) para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação. Ao(À) Fiscal compete dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência ao Prefeito Municipal, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, registrando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do CONVENIENTE constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 57.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a plena conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas nas legislações vigentes ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igaratinga <www.igaratinga.mg.gov.br>, ícone “TRANSPARÊNCIA”, subgrupo “Acordos e Termos de Cooperação”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

(vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, CONCEDENTE e CONVENIENTE firmam este Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Igaratinga, 18 de junho de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Henrique Santos Guimarães

Médico Oftalmologista

CONVENIENTE

Elisângela Cristina Pimentel Campos

Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do Acordo de Cooperação

Testemunhas:

Alexandre de Faria Silva

Chefe de Gabinete

Geraldo Fábio de Menezes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento